

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



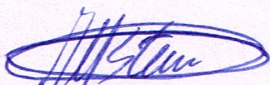
OF.GP.Nº037/2020

Sertão Santana, 06 de março de 2020.

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação do Projeto de Lei Nº1.541, de 06 de março de março de 2020, que autoriza a concessão de Revisão Geral nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sertão Santana.

Atenciosamente,



IRIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador EVANDRO ROBE
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS

Protocolo Nº. 776/2020
06.03.2020 às 14h15
R

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Protocolo 77612020
06.03.2020 às 14h15
R

PROJETO DE LEI Nº1.541, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza a concessão de Revisão Geral nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sertão Santana.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral da remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo no percentual de 6,82% (seis vírgula oitenta e dois por cento).

Art. 2º O valor do Padrão de Referência instituído pelo artigo 29 da Lei Municipal Nº943, de 1º de novembro de 2006 e pelo artigo 3º do Decreto Nº1.118, de 15 de março de 2006 e pela Lei Municipal Nº 964, de 05 de janeiro de 2007, fica fixado em R\$34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Art. 3º A Revisão Geral de que trata o artigo 1º desta Lei é extensivo aos servidores inativos, pensionistas, cargos em comissão, funções gratificadas e contratados.

Art. 4º A presente revisão de 6,82% (seis vírgula oitenta e dois por cento), atingirá também os subsídios percebidos pelos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais).

Parágrafo Único. Para efeitos deste artigo, considera-se remuneração o vencimento básico acrescido das vantagens temporais (adicional por tempo de serviço), bem como a promoção de classe, serviços extraordinários, adicionais de insalubridade ou outras vantagens do gênero.

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

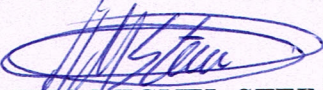
Estado do Rio Grande do Sul



Art. 5º A presente Lei encontra suporte legal no PPA, LDO e LOA.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de março de 2020.

SERTÃO SANTANA, em 06 de março de 2020.



IRÍO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Doê Órgãos, Doê Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Protocolo nº. 776/2020
06.03.2020 às 14h15
E

Pelo presente passamos as mãos de Vossa Senhoria para apreciação e votação do Projeto de Lei Nº1.541, de 06 de março de março de 2020, que autoriza a concessão de Revisão Geral nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sertão Santana.

Em cumprimento ao artigo 37, inciso X da Constituição Federal e, por ocasião da data base estabelecida através da Lei Municipal Nº787, de 23 de março de 2005, em seu artigo 1º, parágrafo 1º, o Município concederá o reajuste de 6,82% (seis vírgula oitenta e dois cento), para reposição e adequação salarial dos servidores, para o exercício 2020.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, não existe a necessidade de impacto orçamentário-financeiro, conforme consta no artigo 16, inciso II:

Art. 14. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Atenciosamente,

IRÍO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!